



30 de janeiro 2004  
011/2004-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Revogado Pelo Ofício Circular nº 004-2023-VPC, de 28 de abril de 2023

Ref.: Nova Tarifação – Atualização de Parâmetros.

Prezados Senhores,

Conforme descrito no Ofício Circular 148/2003, de 23/12/2003, a Bolsa reviu o critério de cobrança da taxa de permanência do Contrato Futuro de Cupom Cambial (DDI), que está suspensa até o final deste mês.

Os negócios envolvendo o DDI estão concentrados na operação estruturada de FRA de Cupom Cambial (FRC), que envolve a geração de posição em dois vencimentos do futuro, um denominado ponta curta e o outro, ponta longa.

Visando estabelecer uma taxa de permanência para esse contrato que, ao mesmo tempo, cumpra os objetivos fixados na nova política de tarifação e que seja compatível com a realidade de negociação no mercado, estamos determinando os seguintes critérios e parâmetros a serem observados no cálculo do valor de sua taxa de permanência:

- a) A duração dos contratos a ser considerada será a do próprio DDI, uma vez que o FRC não possui posição;
- b) Os parâmetros de cálculo dos emolumentos, que servirão de base para a apuração do valor diário de sua taxa de permanência, compreendendo o percentual a ser aplicado e os prazos máximo e mínimo, serão aqueles considerados nas operações de FRC, ou seja:

$P$	$dc_m$	$dc_M$
0,006	60	270

- c) O valor obtido pela aplicação dos parâmetros de cálculo da taxa de emolumentos, definidos no item “b” pelo prazo equivalente à duração do

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

- item "a" e após levar em conta os prazos-limites, será a taxa de emolumentos a ser utilizada como base de cálculo para a taxa de permanência do DDI;
- d) O valor definido no item "c" deverá ser dividido por dois, obtendo-se então o valor devido à permanência do DDI já ajustado ao carregamento das duas pontas envolvidas no FRC;
- e) O fator de redução,  $\lambda$ , será aquele observado no contrato de FRC, com valor de 0,69.

O valor diário da taxa de permanência será de US\$0,0040909 por contrato, a ser convertido para reais mediante o uso da taxa de câmbio PTAX de venda do último dia do mês anterior. Portanto, em fevereiro de 2004, o valor diário teria sido de R\$0,012 por contrato.

A cobrança da taxa de permanência para a posição de DDI terá início em 02/02/2004. Nessa data, o cálculo já será feito tomando-se como base o estoque de posições de 30/01/2004 e considerando-se, para efeito de redução da base de cálculo, as compras e as vendas realizadas no dia 02/02/2004 tanto no mercado de DDI quanto no de FRC.

Para os contratos de SCC, SC2 e SC3, com relação à taxa de permanência serão adotados os mesmos critérios do DDI mostrados acima a partir de 02/02/2004, havendo, nos dois últimos, ajuste para o tamanho do contrato. Os parâmetros de duração e o fator de desconto serão os mesmos dos próprios contratos de *swap* cambial. Os valores da taxa de permanência desses contratos, expressos em reais, foram obtidos para o mês de janeiro e deverão ser corrigidos mensalmente, conforme descrito no Ofício Circular 101/2003-DG, de 22/09/2003:

Contrato	Permanência		
	$\lambda$	Na Unidade <sup>1</sup>	R\$ <sup>2</sup>
SCC	1,00	0,0039198	0,017
SC2	-	0,0000704	0,0002
SC3	1,00	0,0000975	0,0002

<sup>1</sup> Valor em dólar.

<sup>2</sup> Valor em reais válido para o mês de fevereiro/2004, obtido pela multiplicação pela taxa de câmbio PTAX do último dia do mês de janeiro/2004.



Ainda com referência à taxa de permanência, diante das ponderações de participantes do mercado quanto a uma característica de sazonalidade do *hedge*, específica dos produtos agropecuários, a Bolsa resolveu modificar a duração mínima dos contratos para 252 pregões. Por conseguinte, a partir de 02/02/2004, a taxa de permanência será a seguinte:

Contrato	Permanência		
	$\lambda$	Na Unidade <sup>1</sup>	RS <sup>2</sup>
ALA	0,84	0,015	0,015
BGI	0,80	0,014	0,014
BZE	0,98	0,009	0,009
CNI	0,82	0,010	0,010
CNL	1,00	0,0108730	0,031
COT	1,00	0,0133333	0,039
ICF	0,56	0,0048015	0,014
ISU	0,87	0,0026984	0,007
SOI	0,94	0,0175396	0,051

<sup>1</sup> Valor em reais ou em dólares, conforme a forma de cotação do contrato.

<sup>2</sup> Valor em reais válido para o mês de fevereiro/2004, obtido pela conversão do valor da taxa de permanência em dólares para reais, mediante sua multiplicação pela taxa de câmbio PTAX do último dia do mês de janeiro/2004.

Com relação às taxas de emolumentos e de registro das opções flexíveis de compra e venda sobre a taxa de câmbio de reais por dólar e sobre o Ibovespa, a Bolsa resolveu atender às considerações de participantes do mercado e estender, a partir de 02/02/2004, o benefício de redução de valor já concedido às opções de pregão, no percentual de 60% para os contratos com garantia e de 70% para os contratos sem garantia. Para a determinação do valor da taxa de registro para esses contratos, sobre o valor apurado para a taxa de emolumentos serão utilizados os percentuais de 5% para as opções flexíveis de dólar e de 10% para as opções flexíveis de Ibovespa.

Com base na regra acima, a taxa de emolumentos será de 40% e de 30% do valor de US\$1,50 por lote negociado de US\$50.000,00 para as opções flexíveis de dólar com e sem garantia, respectivamente, sendo em ambos os casos mantido o critério de se calcular uma proporção entre esse lote e o tamanho do contrato. A conversão do valor apurado para reais será feita pela taxa de câmbio de reais por dólar, PTAX800 de venda, referente ao último dia do mês anterior ao da operação.

Para as opções flexíveis sobre Ibovespa, o valor da taxa de emolumentos será de 40% e de 30% do valor dos emolumentos calculado para o contrato futuro de Ibovespa para as opções com e sem garantia, respectivamente, obedecendo-se em ambos os casos ao mesmo critério de conversão para reais por meio da média do preço de liquidação do Ibovespa observado no mês anterior ao da operação.

Finalmente, o valor da taxa de emolumentos das opções de compra e venda de ouro passará a ser, em 02/02/2004, de 30% do resultado apurado pela fórmula-base do Contrato Disponível Padrão de Ouro de 250 Gramas, observando-se o mesmo percentual de desconto de 50% para operações *day trade* oferecido no contrato disponível padrão. A taxa de registro dessas opções será de 20% do valor dos emolumentos para operações normais.

Outrossim, informamos que a BM&F continuará mantendo contatos com participantes do mercado, objetivando a realização de ajustes que por ventura se fizerem necessários à obtenção dos objetivos assinalados no Ofício Circular 101/2003-DG.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro, Luis Antonio, Alan, Vânia, Luiz Fernando e Ernani) e da Câmara de Derivativos (Nestor, Radislau, Cícero, Alexandre e Regiane) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral